



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 251 DE 14 DE MARÇO DE 2006.

Autor: Vereador David Ferreira da Luz

“Cria o Programa Escolinha Municipal de Futebol, a inserir-se no conjunto das políticas públicas de Educação Desportiva no âmbito municipal, e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica criado o Programa Escolinha Municipal de Futebol, no âmbito das atribuições da secretaria municipal de Educação, com a finalidade de acolher as preferências do alunado e em atenção às necessidades de natureza desportiva, beneficiando o corpo discente da rede pública municipal de ensino, em particular, e a população infantil e a juventude como um todo, inserindo-o, em caráter permanente, no conjunto das políticas públicas de Educação.

Parágrafo único – O Programa ora criado terá também como finalidade a motivação, através da prática esportiva, em direção a um melhor aproveitamento dos conteúdos ensinados nas unidades de ensino, e a revisão de comportamentos considerados inadequados, tais como falta da observância de limites, da hierarquia, da disciplina e de comportamentos indesejáveis de agressividade.

Art. 2º - O Programa ora criado atenderá as necessidades desportivas de seu público alvo através da modalidade futebol, tanto no gênero masculino quanto no feminino, envolvendo todos os níveis e séries aptos para a prática da atividade física continuada.

Art. 3º - O Poder Executivo desenvolverá mecanismo destinados a verificar a aptidão física daqueles que vierem a integrar as atividades físicas objeto de Programa.

Art. 4º - As atividades objeto desta Lei serão desenvolvidos em próprios municipais ou outras dependências, desde que asseguradas condições favoráveis para a prática a que se destina, tais como higiene, segurança, sociabilidade, interação e outras julgadas necessárias pelos alunos e respectivas famílias.

Art. 5º - O Programa Escolinha Municipal de Futebol será desenvolvido sem ônus adicionais para o Poder Executivo, sendo implementado por profissionais de Educação Física e outros, devidamente autorizados, da rede municipal de ensino.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 6º - O ingresso do aluno no Programa dar-se-á pela escola em que o mesmo estiver matriculado, mediante critérios objetivos de avaliação profissional previamente estabelecido e publicados, inclusive com a manifestação do aluno interessado e seu responsável.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Pasta responsável, suplementadas, se necessária.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser implementada simultaneamente ao início do ano letivo da rede municipal de ensino.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 14 de março de 2006.

Artur Messias da Silveira
Prefeito